

AO AGENTE OU COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA/ES

Pregão Eletrônico nº 08/2025

Processo Administrativo nº 22428/2024 -SEGEPLAN

ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.159.080/0001-09, estabelecida na Rua Vieira Ferreira, 125, Bonsucesso/RJ, por seu representante legal ao final assinado, vem, tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao inteiro teor do citado instrumento convocatório, com fulcro no item 5 do edital de licitação, nos dispositivos correlatos da legislação aplicável, no caso a lei 14.133 de 2021, e especialmente em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Carta Magna Republicana de 1988, por entender que o instrumento convocatório, se permanecer como está, prejudicará a competitividade do certame licitatório em questão, ofendendo princípios imprescindíveis à manutenção do interesse público, tais como os **princípios da isonomia, da legalidade, da competitividade e da transparência**, bem como, apresentar preço de Referência inexequível, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expendida.

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Levando em consideração que a data inicial para apresentação das propostas será 03/07/2025, qualquer licitante terá até o dia 30/06/2025 para apresentar a sua impugnação. Veja-se o que prevê o Edital: *“6.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”*. Portanto, o e-mail enviado nesta data é plenamente tempestivo.

II - DA IMPUGNAÇÃO

2. O edital é o documento fundamental no processo licitatório, estabelecendo as regras da competição. Antes de sua publicação, ele passa por uma fase interna de elaboração e revisão, garantindo conformidade com a lei e o interesse público. Para assegurar a legalidade, qualquer cidadão pode impugnar um edital caso identifique irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/21. A impugnação deve ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, dependendo do tipo de certame.

3. O objeto do certame é *“REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OS SEGUINTE POSTOS: RECEPCIONISTA, TELEFONISTA, PORTEIRO, ALMOXARIFE, MOTORISTA, OPERADOR DE EMPILHADEIRA, AUXILIAR DE ALMOXARIFE, COPEIRO E GARÇOM, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA E EM DEMAIS LOCAIS POR ELA INDICADOS”*

III - DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RETIFICAÇÃO DO EDITAL

1 – DO PREÇO DE REFERÊNCIA TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL

4. Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico.

5. Neste íterim, é necessário pontuar que compete a Administração buscar a melhor proposta, desde que seja compatível com a realidade do mercado.

6. É necessário pontuar que a Administração tenha como objetivo a busca pela melhor proposta. Assim, uma proposta com valor reduzido, a princípio, aparenta ser aquela que de fato

melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

7. A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder com uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro.

8. No presente caso, a impugnante, mesmo utilizando como base a CCT atual de 2025 para elaboração dos custos necessários para execução do objeto do pregão, qual seja, contratação de **Recepcionistas, Telefonista, Motorista e Auxiliar de Almoхарife**, após aplicação dos devidos índices de natureza fiscal, trabalhistas entre outros obrigatórios por lei, **INCLUSIVE, ZERANDO OS CUSTOS INDIRETOS E LUCRO**, chegou-se aos seguintes valores unitários:

Categoria Profissional	Valor Unitário	Quantidade	Total Mensal	Total 30 Meses	MÁXIMO ACEITÁVEL	DIFERENÇA
RECEPCIONISTA	R\$ 5.603,20	65	R\$ 364.208,00	R\$ 10.926.240,00	R\$ 4.803,69	-R\$ 799,51
RECEPCIONISTA (ÁREA SAÚDE)	R\$ 6.945,18	160	R\$ 1.111.228,80	R\$ 33.336.864,00	R\$ 5.270,29	-R\$ 1.674,89
PORTEIRO	R\$ 4.785,17	80	R\$ 382.813,60	R\$ 11.484.408,00	R\$ 4.785,53	R\$ 0,36
PORTEIRO DIURNO	R\$ 9.211,46	12	R\$ 110.537,52	R\$ 3.316.125,60	R\$ 10.590,67	R\$ 1.379,21
TELEFONISTA	R\$ 6.704,64	13	R\$ 87.160,32	R\$ 2.614.809,60	R\$ 4.488,31	-R\$ 2.216,33
ALMOXARIFE	R\$ 5.303,59	14	R\$ 74.250,26	R\$ 2.227.507,80	R\$ 5.696,67	R\$ 393,08
MOTORISTA CAT. B	R\$ 8.413,88	22	R\$ 185.105,36	R\$ 5.553.160,80	R\$ 5.366,44	-R\$ 3.047,44
OPERADOR EMPILHADEIRA	R\$ 6.142,31	4	R\$ 24.569,24	R\$ 737.077,20	R\$ 7.038,19	R\$ 895,88
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$ 5.004,01	1	R\$ 5.004,01	R\$ 150.120,30	R\$ 3.719,83	-R\$ 1.284,18

9. Portanto, mesmo sem qualquer margem de lucro, não foi possível, obedecendo o salário base da categoria contido na CCT de 2025, chegar aos custos estimados pela administração em sua planilha.

10. Veja, para o licitante que obedeça ao estipulado na Convenção Coletiva e na legislação aplicada à execução do contrato, mesmo zerando o lucro e os custos indiretos, o valor ficará acima do teto máximo aceitável pela administração, conforme exigência do edital:

14.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.7 *Será desclassificada a proposta vencedora que:*

14.7.3. *Apresentar preços inexecutáveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;***

11. Acredita-se que houve um equívoco por parte da administração ao realizar o cálculo para formação dos valores necessários para execução do contrato, tornando-se o valor atual inexecutável e capaz de gerar prejuízos imensuráveis para a própria administração, tendo em vista a ausência de pesquisa de mercado para adequação do valor necessário.

12. A pesquisa de mercado para estipular um valor referencial coerente, dentro dos parâmetros atualmente praticados, é requisito básico e essencial para a instrução de um procedimento licitatório.

13 Quando o preço referencial estipulado para aquisição de produtos ou serviços se encontra abaixo da realidade mercadológica desestimula a participação de uma série de fornecedores/fabricantes, trazendo sérios riscos para fracassar o certame, bem como para uma futura inexecução contratual.

14 O Tribunal de Contas da União, em seu ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO, manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de que “para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado”.

15. A propósito, o TCU, em reiteradas decisões, destaca a importância da justificativa detalhada:

“Acórdão nº 2.622/2019 – Plenário, TCU: “A formação do preço de referência em licitações deve ser acompanhada de planilha detalhada, com indicação de todos os componentes de custo, sob pena de violação aos princípios da transparência e da economicidade.”

Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário *“Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àsquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.”*

16. Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecutável. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).”

17. O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexecutável, ou inviável, como prefere denominar:

“Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado

ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).”

18. A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação:

“Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534). É factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e exequível.”

19. A própria IN nº 5/2017, em seu Anexo V, define as regras de elaboração do termo de referência ou do projeto básico na contratação de serviços:

*“b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, **o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços**, definidos da seguinte forma: b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados; b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se*

refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.” (Grifamos.)

20. Para reforçar a importância do controle de preços unitários, transcreve-se trecho do Voto do Ministro-Relator Marcos Vinícios Vilaça na Decisão 253/2002 do TCU:

*“(...) o fato de os processos licitatórios terem sido realizados em regime de preço global não exclui a necessidade de controle dos preços de cada item. **É preciso ter em mente que, mesmo nas contratações por valor global, o preço unitário servirá de base no caso de eventuais acréscimos contratuais,** admitidos nos limites estabelecidos no Estatuto das Licitações. Dessa forma, se não houver a devida cautela com o controle de preços unitários, uma proposta aparentemente vantajosa para a administração pode se tornar um mau contrato. 3. Esse controle deve ser objetivo e se dar por meio da prévia fixação de critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, tendo como referência os valores praticados no mercado e as características do objeto licitado.”*

21. Assim sendo, é obrigação da Administração exigir a apresentação detalhada de custos unitários na avaliação da proposta mais vantajosa.

22. Portanto, a Administração Pública, ao estabelecer os preços máximos admitidos em processos licitatórios, deve obrigatoriamente justificar de forma clara e detalhada a formação desses valores, conforme preceituam os princípios da **transparência, razoabilidade e eficiência** que regem a atuação administrativa. Tal exigência decorre, inclusive, do que dispõe a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), em especial no que tange à obrigatoriedade de realização de **pesquisa de preços fundamentada e diversificada**, a fim de garantir que os valores fixados sejam compatíveis com os praticados no mercado.

23. Conforme estabelecido no Edital de Licitação em questão, verifico que o valor estimado para a contratação é inexequível, não havendo um detalhamento adequado de como foi

calculado o preço unitário do custo homem. A ausência de informações claras e transparentes sobre os critérios adotados para a formação desse valor compromete a competitividade do certame e contraria os princípios da Administração Pública, especialmente os da economicidade e da eficiência.

24. Entretanto, ao se proceder com a composição dos custos com base na convenção coletiva da categoria, nas exigências legais e nos encargos incidentes, verifica-se que **mesmo com a exclusão de BDI e lucro**, os valores propostos no edital **não comportam a adequada remuneração dos postos de trabalho**, revelando uma incongruência entre a realidade de mercado e os valores máximos fixados.

25. A fixação de preços máximos incompatíveis com os custos reais, incluindo os encargos trabalhistas previstos na CCT, inviabiliza a participação de licitantes que buscam cumprir integralmente as obrigações legais. Tal situação configura restrição à competitividade

26. Conclui-se, desta forma, a necessidade de **retificação do edital**, com a apresentação da **planilha de formação de preços** que fundamentou os valores máximos estabelecidos, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda que seja **permitida a extrapolação dos preços máximos para as categorias de Recepcionistas, Telefonista, Motorista e Auxiliar de Almoxarife**, desde que devidamente justificada na planilha de custos, ou mesmo, que os **valores máximos permitidos sejam revistos e majorados**, com fundamento na legislação aplicável e nas convenções coletivas de trabalho, de modo a **permitir a apresentação de propostas realistas e condizentes com a legislação trabalhista**.

27. A ausência dessa medida compromete a lisura do certame e pode ensejar a nulidade futura da contratação, além de contrariar frontalmente os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

IV. NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

28. Pelo que se depreende da presente impugnação, a alteração dos termos editalícios é medida necessária e que se espera, de acordo com todo o exposto e demonstrado nesta peça impugnatória.

29. Todavia, além das alterações necessárias, merece ser enfatizado o item 5.8, que institui “6.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.”

30. Diante do que foi exposto e por entender que a presente Impugnação Administrativa ao Edital do Pregão Eletrônico será acolhida, conforme sobejamente demonstrado, requer-se, desde já, a republicação do edital, escoimado dos vícios apontados e que seja determinada nova data para realização do certame.

V. CONCLUSÃO E PEDIDOS

31. Na certeza de que Vossa Senhoria, portador do mais alto zelo e diligência, nomeado por ato formal e assumindo, com isso, perante a sociedade, papel decisivo na busca da perfeita aplicação dos Princípios Constitucionais basilares, entre eles, os consagrados na Lei nº 14.133/21, e diante do exposto, requer esta empresa Impugnante:

a) que a presente impugnação seja recebida e processada na forma da lei (art. 164 da Lei nº. 14.133/2021);

b) que, no mérito, seja motivadamente apreciada e, ao final, julgada totalmente procedente com o acolhimento do pedido formulado acima, para que:

b1. - seja retificado o edital, com a apresentação da **planilha de formação de preços** que fundamentou os valores máximos estabelecidos, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

b.2. - Alternativamente, que seja **permitida a extrapolação dos preços máximos para as categorias de Recepcionistas, Telefonista, Motorista e Auxiliar de Almoxarife**, desde que devidamente justificada na planilha de custos;

b.3. - Ou, ainda, que os valores máximos permitidos sejam revistos e majorados, com fundamento na legislação aplicável e nas convenções coletivas de trabalho, de modo a permitir a apresentação de propostas realistas e condizentes com a legislação trabalhista;

. c) Requer-se, ainda, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior e oportuno juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2025.
SERGIO JOSE DOS SANTOS:04533230733 Assinado de forma digital por SERGIO JOSE DOS SANTOS:04533230733
Dados: 2025.06.30 07:55:23 -03'00'
ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.



ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**CNPJ: 06.159.080/0001-09****VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 098199425, expedida pelo IFP/RJ, nascido em 06/04/1976, inscrito no CIC/MF sob o nº 045.332.307-33, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro na Av. Dom Helder Camara, nº 4880 – Bl 2 Apt 908 GR 5, CEP 20771-004 – Cachambi, Rio de Janeiro-RJ.

ALEX DOS SANTOS DE MENDONÇA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 13/09/1973, RG 090992702, IFP RJ, CPF 023.542.787-05, residente e domiciliado n/Cidade, na Est. Campo da Areia, nº 900, Casa 2, Tanque - RJ, CEP 22743-310.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **“ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA”**, com sede no Município do Rio de Janeiro na Rua Vieira Ferreira, nº125, Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ, Cep:21040-290, Município do Rio de Janeiro - RJ, e filiais na Rua Pereira Landin nº 204 – Ramos – Rio de Janeiro – RJ, Avenida Amaral Peixoto, 479 – Sala 301, Niterói – RJ, Cep 24020-072 e Rua Boaz Velasco, 569 – Lote 8 Quadra 26, Araçatiba, Maricá – RJ, Cep 24901-370. Cujos atos constitutivos foram averbados na JUCERJA, sob o nº 3320728053-1 por decisão de 18.03.2004, e, última alteração contratual registrada sob o nº 00002870978, por decisão de 18/02/2016, resolvem de comum acordo e nos melhores termos de direito alterar o respectivo instrumento, conforme adiante cláusulas aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação Social, Sede e Filial:

Alterar a descrição referente a sociedade que gira sob o nome empresarial de **“ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA”**, com sede no Município do Rio de Janeiro- RJ – à Rua Vieira Ferreira nº 125 – Bonsucesso - Rio de Janeiro – RJ e filiais na Rua Pereira Landin nº 204 – Ramos – Rio de Janeiro – RJ, Av. Amaral Peixoto, 479 – Sala 301, Niterói – RJ, Cep 24020-072 e Rua Boaz Velasco, 569 – Lote 8, Quadra 26, Araçatiba, Maricá – RJ, Cep 24901-370, podendo outrossim, abrir novas filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional. Outrossim, informamos que as filiais não tem Capital destacado. infraestrutura.

Em virtude da informação acima ora realizada os sócios resolvem **consolidar o contrato social** da sociedade, de acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme cláusulas e condições a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 098199425, expedida pelo IFP/RJ, nascido em 06/04/1976, inscrito no CIC/MF sob o nº 045.332.307-33, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro na Av. Dom Helder Camara, nº 4880 – Bl 2, Apt 908 GR 5 CEP 20771-004 – Cachambi, Rio de Janeiro-RJ.

ALEX DOS SANTOS DE MENDONÇA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 13/09/1973, RG 090992702, IFP RJ, CPF 023.542.787-05, residente e domiciliado n/Cidade, na Est. Campo da Areia, nº 900, Casa 2, Tanque - RJ, CEP 22743-310.

Únicos sócios componentes da sociedade Empresária Limitada denominada **“ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA”**, com sede no Rua Vieira Ferreira nº125, Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ. Cep:21040-290, Município do Rio de Janeiro- RJ , e filiais na Rua Pereira Landin nº 204 – Ramos – Rio de Janeiro – RJ, na Avenida Amaral Peixoto, 479 sala 301, Niterói, RJ, Cep 24020-072 e Rua Boaz Velasco, 569, Araçatiba, Maricá, RJ, Cep 24901-370 cujos atos constitutivos foram averbados na JUCERJA sob o nº 3320728053-1, por despacho de 18/03/2004 e última alteração registrada sob o nº 00-2022-472524-6 por decisão de 09/06/2022, resolvem de comum acordo e nos melhores termos de direito consolidar o respectivo instrumento, como o fazem nas formas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação Social, Sede e Filial:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **“ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA”**, com sede no Município do Rio de Janeiro- RJ – à Rua Vieira Ferreira nº 125 – Bonsucesso - Rio de Janeiro – RJ e filiais na Rua Pereira Landin nº 204 – Ramos – Rio de Janeiro – RJ, Av. Amaral Peixoto, 479 – Sala 301, Niterói – RJ, Cep 24020-072 e Rua Boaz Velasco, 569 – Lote 8, Quadra 26, Araçatiba, Maricá – RJ, Cep 24901-370, podendo outrossim, abrir novas filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional. Outrossim, informamos que as filiais não tem Capital destacado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto Social:

A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de Locação de Mão de Obra Temporária de acordo com a Lei nº 6019/74, Terceirização de Mão de Obra Especializada e não Especializada, Consultoria na Área de Recursos Humanos, Manutenção de Áreas Verdes, Limpeza e Conservação de Imóveis, Limpeza Hospitalar, Desinsetização, Desratização, Desinfecção de Cisterna e Caixa D´água, serviços de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados, manutenção predial, civil, elétrica, mecânica telefônica, hidráulica, serviços de engenharia de obras civis e de infraestrutura, serviços acessórios e complementares em atividades de administração, recursos humanos e financeiros, logística, serviços de informática, digitação, operador de micro-computador, operador de CPD, digitação de documentos, serviços de leitura de medidores e entrega de contas, serviços de apoio técnico especializado e administrativo, serviços especializados de apoio didático e administrativo e suporte operacional, suporte às atividades de gestão para as atividades de ensino e pesquisa, suporte técnico e administrativo às atividades de desenvolvimento, acompanhamento e operação nas áreas temáticas, museologia, metodologia pedagogica, tecnologia e informática, serviços de apoio técnico-operacional nas áreas de gestão desonvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de imunobiológico, serviços de telefonia, rádio comunicação, sonorização, serviços de apoio gerenciamento em

edições de periódicos e gráfica, auxiliar de produção, almoxarife, ascensorista, seiços de copeiragem, garçom, cozinha, cozinheiro, auxiliar de cozinha, nutricionista, mensageiro, reprografia-operação de equipamento, teleatendimento, call center, telefonista, portaria, atendimento ao público em geral, recepção secretaria, garagista, frentista, manobrista, motorista, operador de carga e descarga, operador de empilhadeira, movimentação de carga em geral, vigia, técnico em eletrônica, técnico em telecomunicações, técnico em edificações, serviços de brigadista de incêndio, assistente administrativo, administrador, auxiliar de serviços gerais, analista de custos, auxiliar de escritório, carpinteiro, estofador, lustrador marceneiro, marcheteiro, eletricista, bombeiro hidráulico, pedreiro, azulegista, pintor, mecânico, jardineiro, serralheria, alvenaria, engenheiro, arquiteto, enfermeira, auxiliar de laboratório, médico, assistente social, museólogo, conservação de acervo histórico cultural, bibliotecário, conservação e preservação de patromônio histórico, serviços especializados em biotecnologia, Locação e operacionalização de veículos, estacionamento mensal e rotativo, e serviços de TI e CFTV, contador, técnico de contabilidade, técnico de segurança do trabalho, engenheiro segurança do trabalho, economista e revisor de texto.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Duração:

A sociedade iniciou suas atividades em 18.03.2004, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - Do Exercício Social e Balanço:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - Do Capital Social:

O Capital Social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) totalmente integralizados em moeda corrente do País, e dividido em 10.000.000 (dez milhões) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e distribuídas entre os sócios nas seguintes proporções:

Sócios	% Participação	Qtde Cotas	R\$ Capital
SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS	80%	8000000	8.000.000,00
ALEX DOS SANTOS DE MENDONÇA	20%	2000000	2.000.000,00
	100%	10000000	10.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade dos Sócios:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Administração da sociedade:

A administração da sociedade caberá aos sócios, **SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS** e **ALEX DOS SANTOS DE MENDONÇA** investidos na função de gerente, com poderes e atribuições de todos os atos de gerência, autorizando o uso do nome empresarial, devendo a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autárquicas ou de economia mista, instituições financeiras ou de créditos, ser exercida pelos sócios isoladamente.

Parágrafo Primeiro: O sócio fica dispensado de caução para o exercício de gerência.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão, por unanimidade, nomear administradores não sócios e responsáveis técnicos, que serão investidos nos cargos, mediante termo de posse no Livro de atas da administração.

CLÁUSULA OITAVA – Da Retirada Pró-Labore:

Os sócios, poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore, importância esta que será combinada entre os mesmos, e, em caso de divergência até o limite de isenção previsto na legislação do Imposto de Renda, pela tabela do trabalho assalariado.

CLÁUSULA NONA - Da Cessão ou Transferência de Cotas:

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou vender parte de suas cotas, deverá oferecê-las por escrito ao outro sócio, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se pronunciar. Após decorrido o prazo de preferência sem que a mesma tenha sido exercida pelo outro sócio, poderá o sócio vendê-las a terceiros. Prevalecerá para a fixação do preço da cota social o valor do ativo líquido da Sociedade, tomando-se por base o último balanço.

CLAÚSULA DÉCIMA - Do falecimento, Herdeiros e Sucessores:

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo o "de cujus" ser substituído por seus herdeiros, ou representantes legais, mediante a concordância dos sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro: Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados por Balanço Especial levantado para este fim e pago com base na situação patrimonial da sociedade, a data da realização do balanço para quitação em 06 (seis) prestações iguais, vencíveis a partir da apresentação do Alvará Judicial que autorize a adjudicação das cotas ou do formal de partilha.

Parágrafo Segundo: Fica facultado, mediante acordo unânime entre os herdeiros e os sócios, outras formas e condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Dos administradores:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – Da Alteração Contratual:

O presente Contrato Social poderá ser alterado com a anuência expressa dos sócios quotistas, assistindo ao sócio que divergir da Alteração do Contrato Social a faculdade de se retirar da Sociedade, obtendo o reembolso da quantia correspondente ao seu capital, na proporção do último balanço aprovado.

Parágrafo único: Toda e qualquer modificação no Contrato Social será averbada, nos termos do Artigo 999 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro da Sociedade:

Elegem as partes o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões decorrentes do presente contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato por si, seus herdeiros e sucessores na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma com uma via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2024.

SERGIO JOSE DOS SANTOS:0453323073
3

Assinado de forma digital por
SERGIO JOSE DOS SANTOS:04533230733
Dados: 2024.01.25 13:28:26 -03'00'

SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS

ALEX DOS SANTOS DE MENDONCA:02354278
705

Assinado de forma digital por ALEX DOS SANTOS DE MENDONCA:02354278705
Dados: 2024.01.25 13:28:59 -03'00'

ALEX DOS SANTOS DE MENDONÇA



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

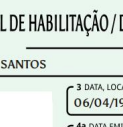
CERTIFICO QUE O ATO DA ESPACO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, NIRE 33.2.0728053-1, PROTOCOLO 2024/00002629-1, ARQUIVADO EM 29/01/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006058664, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
045.332.307-33	SERGIO JOSE DOS SANTOS
023.542.787-05	ALEX DOS SANTOS DE MENDONCA

29 de janeiro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral



 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2º 1º NOME E SOBRENOME SERGIO JOSE DOS SANTOS		1ª HABILITAÇÃO 30/01/1998	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 06/04/1976, RIO DE JANEIRO, RJ		
	4a DATA EMISSÃO 13/03/2024	4b VALIDADE 20/02/2034	ACC  D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 098199425 IFP RJ		
	4d CPE 045.332.307-33	5 Nº REGISTRO 00262982690	6 CAT HAB D
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
FILIAÇÃO JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS			
SEVERINA MARIA DOS SANTOS			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		20/02/2034	
B1 			
C 		20/02/2034	
C1 			

9	10	11	12
D 		20/02/2034	
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

65743996878

RJ110317378

LOCAL

RIO DE JANEIRO, RJ

RIO DE JANEIRO

1. e 2. Nome - Sobrenome / Name - Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date of Birth / Data de Nascimento / DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Número de Identificação - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Categoria de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA002629826<900<<<<<<<<
7604061M3402203BRA<<<<<<<<8
SERGIO<<JOSE<DOS<SANTOS<<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 008/2025

Processo Administrativo nº 22428/2024 – SEGEPLAN

I – SÍNTESE DO PEDIDO

A empresa Espaço Serviços Especializados Ltda. apresentou impugnação ao edital do Pregão supracitado, arguindo, em síntese, a inexecuibilidade dos preços estimados para determinados postos de trabalho (Recepcionista, Telefonista, Motorista e Auxiliar de Almoxarife), alegando que tais valores não cobrem os custos mínimos necessários, ainda que desconsiderados o BDI e a margem de lucro. Alega, também, ausência de detalhamento da planilha de composição de preços e solicita, alternativamente, a republicação do edital com nova data para o certame.

II – ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA

1. Da Tempestividade

Nos termos do item 6.1 do edital, a impugnação foi protocolada dentro do prazo legal de até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública, sendo, portanto, considerada tempestiva.

2. Da Competência e Fundamentação Legal

A presente análise se dá nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao agente de contratação ou pregoeiro, auxiliado por equipe técnica, decidir sobre a impugnação apresentada, nos termos do item 6.5 do edital.

3. Do Preço Referencial e da Exequibilidade

A alegação de que os valores estimados seriam inexequíveis não encontra respaldo suficiente para acolhimento. A Administração Pública, ao elaborar a estimativa de preços, utilizou-se de metodologia prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, valendo-se de contratações similares constantes dos seguintes canais oficiais:

- Painel de Preços do Governo Federal;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Portal de Compras Públicas.

Tal procedimento está em consonância com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como com a IN SEGES/ME nº 65/2021, assegurando a legitimidade e regularidade da estimativa orçamentária.

4. Da Presunção de Veracidade e da Avaliação de Exequibilidade

Conforme orientação jurisprudencial consolidada no âmbito do TCU (v.g. Acórdão 2622/2019 – Plenário), a Administração deve aferir a exequibilidade das propostas no momento oportuno, especialmente com base na planilha de custos apresentada pelo licitante melhor classificado. Assim, eventual incongruência de valores será verificada durante a fase de aceitação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e item 14.6 do edital.





5. Da Justificativa Técnica da Administração

A planilha de composição dos custos foi elaborada conforme o modelo padrão da IN SEGES nº 73/2022, assegurando a integridade das informações, transparência e aderência ao mercado. Importante destacar que os valores são estimativos e não vinculam a Administração quanto ao valor final a ser contratado.

6. Da Competitividade e Isonomia

Não restou demonstrada, de forma objetiva e fundamentada, a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame. A mera discordância da licitante com os valores de referência não constitui, por si só, irregularidade apta a ensejar a nulidade do procedimento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o teor do edital e os elementos constantes dos autos, decide-se:

- 1. Pelo recebimento da impugnação, por tempestiva e formalmente adequada;**
- 2. Pelo indeferimento do mérito da impugnação, por inexistência de ilegalidade ou irregularidade nos termos editalícios que justifique a alteração do instrumento convocatório;**
- 3. Pela manutenção integral dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, inclusive quanto aos preços de referência estabelecidos.**

Serra/ES, 01 de julho de 2025.

Jeovanio Lacerda Gusmão

Larissa Luciana Kapiche

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGEPLAN
Prefeitura Municipal da Serra – ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500340037003200360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JEOVANIA LACERDA GUSMAO** em **01/07/2025 13:46**

Checksum: **2EA9A6F465FA639EF54FE5977CAE2C01245F999B2F91033F36887499E33B17C6**

Assinado eletronicamente por **LARISSA LUCIANA KAPICHE** em **01/07/2025 13:47**

Checksum: **35F60DB058DFD5D7E3CB9823F764854FC71896A5C7E17BBF717C0F58E9A836A3**



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003500340037003200360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.